



LEI Nº 5.126, DE 13 DE JANEIRO DE 2.023.

“Autoriza a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Iturama, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022 e a reajustar o vencimento de seus servidores públicos no percentual de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento).

Art. 2º Fica autorizada a revisão geral anual ao vencimento dos Vereadores do Município de Iturama, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2022, observado o teto constitucional.

§ 1º A revisão geral anual disposta no *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes tetos constitucionais:

I – R\$ 8.840,99 (oito mil oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 9.371,45 (nove mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um





Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm. 2021/2.024.



centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2.025.

§ 2º Caso a população de Iturama-MG, supere os 50.000 (cinquenta mil habitantes) a revisão geral anual disposta no *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes tetos constitucionais:

I – R\$ 11.787,99 (onze mil setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R\$ 12.495,27 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir de 1º de abril de 2023;

III – R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Iturama-MG, 13 de janeiro de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS